



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00189/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 16/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 134/137, publicado no "DOC" de 12/01/2016, constante do Processo nº 724081 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DER, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades na cessão de uso de bens móveis do DER/MG em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO**, referente ao exercício de 2007, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **ANTONIO AGATÃO DE MAGALHAES**, CPF: 003.645.038-31, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA DIJALMA VITOR DOS SANTOS, 381, CENTRO - PAULA CÂNDIDO, MG, CEP: 36.544-000, no valor de R\$7.350,00, que atualizados monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfazem a quantia de **R\$58.352,48** (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) correspondente ao valor dos bens cedidos pelo DER à Prefeitura Municipal de Paula Cândido, em decorrência do Termo de Cessão PJU - 27.002/01 (fls. 46/61). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/04/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 3 do mês de Maio de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00189/2017
PROCESSO: 724081
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 16/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: ANTONIO AGATAO DE MAGALHAES
CPF: 003.645.038-31

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância correspondente ao valor dos bens cedidos pelo DER à Prefeitura Municipal de Paula Cândido, em decorrência do Termo de Cessão PJU - 27.002/01 (fls. 46/61)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 7.350,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2001	R\$ 7.350,00	2,8202888	181,5 %	R\$ 58.352,48
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 58.352,48

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 58.352,48

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2017.

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002".

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5